



## ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2019.

No dia 09 de agosto de 2019, às 10:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral e presidente do Conselho Superior, Luciana Leão Lara Luce, Subdefensora Pública-Geral, Flávio Nelson Dabés Leão, Corregedor-Geral, Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, secretário, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Felipe Augusto Cardoso Soledade e Fernanda de Sousa Saraiva. Ausentes justificadamente o conselheiro Richarles Caetano Rios, em gozo de férias. Presente ainda o presidente da Adep, Fernando Campelo Martelleto.

Havendo *quorum* regimental, a dra. Luciana declarou a aberta a sessão.

A ata da 4ª sessão extraordinária de 2019, realizada no dia 29 de julho, foi lida e aprovada na 5ª sessão extraordinária, realizada no dia de 08 de agosto.

Não houve inscritos ao momento aberto.

A dra. Luciana justificou a ausência do conselheiro Richarles e indagou do secretário sobre a existência de inscritos ao momento aberto, tendo o mesmo dito que não houve inscrições.

Sugerida e aprovada a inversão da pauta, passou-se diretamente ao item 8, a análise do procedimento nº 030 de 2019, tratando de pedido de alteração da Deliberação nº 072/2019, que criou o programa de estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública de Minas.

A dra. Luciana discorreu sobre a motivação da proposta; disse que tiveram uma certa preocupação e que trouxeram a debate o ponto da possibilidade do estagiário advogar ou não; disse que a Deliberação nº 072/19 revogou o §1º, do art. 15, da Deliberação nº 006 de 2011, que tratava da proibição de advocacia aos voluntariados; mencionando a Deliberação nº 006 de 2011, disse que ali não se permitia a participação de advogados no serviço voluntário; disse que tiveram preocupação em elaborar a Resolução porque, sob a ótica do gabinete, não constou de forma expressa que essa proibição não se aplica aos estagiários de pós-graduação; disse que em contato com o conselheiro Marco Túlio, a ideia é permitir que o estagiário de pós-graduação tenha o seu tempo contado para fins de concurso público; disse que entenderam que a proibição da advocacia não caberia ao estagiário de pós-graduação e que por isto era preciso deixar expresso até porque estamos tratando de contratações remuneradas.

O conselheiro Marco Túlio também fez suas considerações sobre a proposta, já que foi o relator dos procedimentos 022 de 2016 e 016 de 2017.

Assim, colocada a matéria em votação, por maioria, vencida a conselheira Fernanda Saraiva, decidiu-se pela vedação do exercício do estágio de pós-graduação nas mesmas áreas em que o estagiário atua na advocacia no âmbito da comarca da respectiva unidade da Defensoria Pública, aplicando-se também tal vedação ao prestador de serviço voluntário de que trata a Deliberação nº 006 de 2011.

Também foi sugerida e acolhida a antecipação do item 5, o procedimento PAD 0918.0910.2015.0.004, tendo como recorrente a defensora pública MCFC.-----

Dada a palavra ao conselheiro Felipe Soledade, relator, o mesmo apresentou voto escrito, parte integrante do presente procedimento, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva porque entre a data da expedição da portaria inaugural até presente decorreu período de tempo superior a (02) anos, com a qual todos concordaram.-----

Ausente a recorrente, apesar de devidamente intimada, mas presente o seu advogado, o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG nº 58.400, que desistiu da sustentação oral anteriormente requerida.-----

Às 11:10 h, o dr. Gério assumiu a presidente dos trabalhos, passando diretamente ao item 4, a análise do pedido contido no procedimento nº 025 de 2011, pedido de fixação de retroação dos efeitos de aposentação.-----

Dada a a palavra a relatora, dra. Luciana Lara, a mesma apresentou voto escrito, parte integrante do presente procedimento.-----

A dra. Luciana cumprimentou todos os presentes e o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, advogado, representante da requerente, a Adep.-----

A dra. Luciana apresentou o seu relatório e em seguida foi dada a palavra ao presidente da Adep, dr. Fernando Martelletto e ao dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, pelo prazo regimental, com início às 11:15 h.-----

O dr. Luís cumprimentou todos os presentes; falou que se trata de questões antigas envolvendo a situação dos gestores que exerciam cargos de Defensores Públicos; disse que a discussão maior é que a administração da época entendeu que os atingidos estariam aposentados como gestores e não como Defensores e que isto implica inúmeras consequências; disse que o que se discute aqui é que a decisão da ADI 3819, discutiu exatamente a questão de um artigo que os servidores investidos exerciam a função de Defensor; falou dos efeitos da modulação da decisão por 06 (seis) meses e que antes dessa data a inconstitucionalidade não seria vigente; disse que os associados da recorrente à época requereram a aposentadoria durante o período da modulação, antes de 24 de abril de 2008 e que eles passaram para a inatividade como Defensores Públicos e não como gestores, ao contrário do que a administração da época entendia e decidia; disse que o próprio STF decidiu nesse sentido e que a inconstitucionalidade era somente a partir de 24 de abril e até então eles eram Defensores Públicos; disse que se não se classifica de maneira correta há flagrante prejuízo; que a aposentadoria é o ato administrativo mais complexo de todos; que cabe à entidade lutar pelo direito na origem e o que se luta aqui é apenas pelo reconhecimento do direito com base na decisão do STF; disse que os gestores à época exerciam cargos de Defensores Públicos; ratificou o pedido inicial e pediu provimento ao recurso e que se comunique ao TCE a nova condição da aposentação, encerrando a sua fala às 11:22 h.-----

Em seguida, foi dada a palavra à dra. Luciana para a leitura do voto, também parte integrante do presente procedimento.-----

Preliminarmente, a dra. Luciana levantou a incompetência do Conselho Superior para tratar do assunto, já que seria típico ato de gestão de pessoas e votou pelo acolhimento da preliminar para não conhecer do recurso.-----

Colocada a preliminar em votação, o conselheiro Flávio Leão acompanhou a relatora.-----

O conselheiro Marco Túlio divergiu e entendeu que o Conselho Superior é Órgão recursal máximo, administrativo ou disciplinar, e que pelo princípio da autotutela administrativa sempre será possível o Conselho rever os atos internos, sendo seguido pelos conselheiros Galeno Siqueira e Heitor Baldez.-----

O conselheiro Felipe Soledade declarou-se impedido; disse que assinou a declaração como presidente da Adep à época e que não se sentia confortável em opinar sobre o mérito e sobre a própria preliminar.-----

A conselheira Fernanda Saraiva acompanhou a divergência, dando pela competência do Conselho Superior para conhecer da matéria.-----

Resultado: por maioria, foi rechaçada a preliminar arguida.-----

No mérito, a dra. Lucia Lara apresentou o seu voto negando provimento ao recurso interposto, sendo seguida pelos demais conselheiros.-----

Resultado: à unanimidade, foi negado provimento ao recurso interposto no procedimento nº 025 de 2011, nos termos do voto apresentado pela relatora, conselheira Luciana Leão Lara Luce.-----

Relativamente ao item 6, recurso administrativo em face de decisão proferida pelo Defensor Público-Geral nos autos do PAI nº 14/2019, precedida do parecer 054/2019/ASDPG, tendo como recorrente a Defensora Pública Mariana Carvalho de Paula Lima, foi dada a palavra à conselheira relatora, Fernanda de Sousa Saraiva, que apresentou relatório e voto escritos, parte integrante do presente procedimento. Relativamente às preliminares, a ilustre relatora entendeu que as mesmas encontravam-se superadas, sendo acompanhada pelos demais.-----

Em seguida, a conselheira Fernanda Saraiva fez a leitura do relatório, sendo dada a palavra ao ilustre advogado, o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, inscrito para sustentação e pelo prazo regimental.-----

Ao Dr. Luís foi dada a palavra às 11:37 h, tendo o mesmo se manifestado da seguinte forma: o dr. Luís disse que a diferença da liminar é que lá tinha a questão da urgência; no mérito, disse que a questão efetivamente é que a Deliberação do Conselho Superior permite que se faça por até dois anos para que se tenha a licença para estudos; disse que com a liminar concedida a licença termina em janeiro de 2020; reiterou a sustentação oral de 29 de julho; disse que reconhecia a dificuldade da Defensoria com pessoal; que isto afeta todos os dias, já são Defensores em licença, aposentados, exonerados; que cabe à administração tentar suprir a falta de Defensor Público; disse que a licença visa aprimoramento profissional para melhoramento da própria Instituição; que a alegação de falta de Defensores não pode impedir a licença ainda dentro do prazo e que isto quebraria o princípio da confiança; disse que o aprimoramento está na fase final; que nesse caso, quando ela saiu, havia o apoio da Coordenação Cível; disse que depois da liminar deferida houve um acréscimo, o que afastou a alegação de prejuízo

institucional, já que foi imposto trabalho remoto, o qual não se sabe ainda se foi implementado; disse que a efetiva atuação já foi absolutamente regularizada, além de existir o direito condicionado à aquiescência deste órgão, para o aprimoramento, houve a diminuição do alegado prejuízo; disse que a recorrente Mariana continua exercendo a atividade através do trabalho remoto, o que afasta aquilo que era um dos motivos da negativa; sendo assim, se pelo direito não há dúvida, a finalidade almejada é diferente da dificuldade administrativa; não há que se apontar prejuízo à Instituição porque ela está trabalhando na Instituição além de se aprimorar através dos estudos; disse que o trabalho remoto atinge outros membros da Instituição; requereu seja confirmada a liminar deferida, que seja dado o direito à Mariana de terminar no prazo máximo que a Instituição permite os seus estudos; discorreu sobre a necessidade da presença dela para o contato pessoal e intelectual com aquele que está orientando a estudante; que só no final de maio de 2019 houve o reconhecimento por parte da orientadora a respeito da aquiescência do trabalho; mencionou que o prazo correto é de 06 (seis) meses, a partir de 31 de julho de 2019 e até 30 de janeiro de 2020 e encerrou a sua manifestação às 11:46 h.-----

A dra. Luciana arguiu preliminar de ordem pública e sobre a ausência de competência do Conselho Superior para revisão do mérito administrativo.-----

O dr. Luís pediu a palavra às 11:50 h e disse que o CPC novo prevê o direito de manifestação da parte se o juiz trouxer entendimento que não foi colocado anteriormente; disse que quanto ao mérito, com toda vênia que merece a brilhante e competente conselheira Luciana Lara, a própria Deliberação prevê o Conselho Superior como Órgão recursal, ele é Órgão recursal para analisar qualquer matéria concernente à questão em apreço; disse que uma matéria tão importante estaria restrita a pessoa da Administração Superior contra norma expressa criada pelo próprio Conselho Superior; disse que há questão de ordem até se a dra. Luciana pode participar deste julgamento, já que atuou na presidência quando da concessão da liminar; disse que por ser o *longa manus*, o Subdefensor, assim como o DPG, não pode votar; já que tem o poder de decisão e em especial porque presidiu a sessão anterior; disse que é autoridade recorrida e no julgamento passa a ser julgador; diante da condição funcional de Subdefensor, representante da Administração Superior não poderia participar do julgamento; que seria a própria autoridade recorrida decidindo uma decisão por ela decidida; lembrou que a dra. Luciana presidiu a sessão anterior e que ela é representante da decisão recorrida e encerrou a sua manifestação às 11:54 h.-----

A dra. Luciana disse que se trata de preliminar de ordem pública e que pode ser apreciada a qualquer momento; disse que na condição de presidente analisamos apenas a liminar e que hoje está como conselheira e já presidiu em outras sessões.-----

A dra. Fernanda disse que sobre o impedimento o rejeitava e citou o caso dos PADs em que ela deu inclusive voto; disse que é *longa manus* mas aqui a dra. Luciana está como conselheira; disse que não vislumbra casos de suspeição ou impedimento.-----

O conselheiro Flávio Leão disse que no que tange o impedimento, não o acolhia, já que se tratava tão somente de pedido liminar.-----

O conselheiro Marco Túlio se absteve.-----

Os conselheiros Galeno e Heitor acompanharam a relatora.-----

O conselheiro Felipe Soledade disse que o Conselho Superior tem que ter esse cuidado: não só de ser imparcial, mas que tem a obrigação de demonstrar que é imparcial; disse ser caso de impedimento e que o julgamento é o mesmo; disse que se a pessoa presidiu a sessão e aí a presidência pressupõe a imparcialidade, não faz sentido que quem presidiu possa participar; disse que precisamos dar exemplos de imparcialidade e que é caso dela sem dúvida; sempre que se julga critérios de ordem individual, temos que ter este cuidado e que por isto se deu por impedido no procedimento da aposentação; disse que votava isolado pelo impedimento da douta Subdefensora, pois presidiu o mesmo julgamento; disse que há perfeita identidade entre a liminar e o julgamento; disse que acha inadequado, ruim para a Instituição, para o Conselho Superior, sabendo a lisura, a ética, mas convém que tenhamos este cuidado.-----

O conselheiro Heitor acompanhou o conselheiro Felipe Soledade reformulando o voto.-----

Assim, por maioria, 3 x 2, vencidos os conselheiros Felipe e Heitor, foi rechaçado o impedimento da dra. Luciana em participar do julgamento.-----

Relativamente à preliminar arguida pela dra. Luciana, a de ausência de competência do Conselho Superior, a relatora, conselheira Fernanda Saraiva, disse que a rechaçava; disse ser parte do mérito, sendo competente.-----

Os conselheiros Flávio, Marco Túlio, Galeno e Heitor votaram pela competência do Conselho Superior em analisar a matéria.-----

O conselheiro Heitor disse que essa competência emana dos arts. 28, VI, XV, 102, § 1º, da LC 80, e art. 3º, § 2º; que nada mais é do que a expressão da parte final do art. 102, a revisão dos atos administrativos.-----

O conselheiro Felipe disse que é importante um reparo aqui: a citação doutrinária que a Subdefensora traz diz respeito à revisão do mérito pelo poder judiciário e não estamos no poder judiciário. Disse que o Conselho é uma garantia à administração de revisão de atos em sua intezeza; que os atos do DPG não são irrecorríveis; QUE é saudável que qualquer ato possa ter o mérito analisado pela via recursal e que estamos dentro da mesma estrutura administrativa.-----

Resultado: por maioria, 6 x 1, vencida a conselheira Luciana Leão Lara Luce, foi rechaçada a preliminar de incompetência do Conselho Superior para apreciar a matéria.-----

Dada a palavra à conselheira Fernanda Saraiva, no mérito, a mesma apresentou o seu voto escrito e parte integrante do presente procedimento; disse que assim como tinha manifestado na decisão liminar, entendia que a Defensora recorrente não preencheu os requisitos; ratificou o voto anteriormente proferido; disse que a presença física dela não é necessária mais; que o fato da professora Paula mencionar a recomendação não é fato novo; disse que fato novo é a exigência na grade curricular; que é um aconselhamento; que o fato da Mariana não estar lá

não impede a conclusão do curso; fez a leitura do voto, concluindo pelo indeferimento do pedido de prorrogação por mais 6 meses da licença capacitação formulado pela Defensora Maria Lima.-----

A conselheira Luciana Lara acompanhou a relatora, com algumas observações e fez a leitura de seu voto escrito, também juntado ao presente procedimento.-----

O conselheiro Flávio cumprimentou todos os presentes; disse que já expôs as suas razões na análise da liminar; ratificou uma questão: *"eu não sou favorável em princípio a que se dê essa capacitação com afastamento das atribuições; não temos número de pessoal suficiente; também não sou favorável aos dois anos; meu voto é em relação ao caso em tela; não vi que houve tanta mudança na situação fática do período que foi concedida a licença para a Defensora requerente; a novidade foi a questão do trabalho remoto, que é uma forma de aliviar a Coordenação Cível; se for naquela integralidade não serão poucas; nesse caso, eu voto divergente e confirmo a liminar"*.-----

O conselheiro Marco Túlio acompanhou o voto divergente apresentado pelo conselheiro Felipe Soledade, pelos argumentos passados, prorrogando a licença capacitação da Defensora Mariana por mais 06 (seis) meses, sendo acompanhado pelo conselheiro Galeno Siqueira-----

O conselheiro Heitor Baldez colocou-se de acordo com a relatora, conselheira Fernanda Saraiva e nos termos do voto proferido pela conselheira Luciana Lara.-

O conselheiro Felipe Soledade disse que mantinha o teor do voto divergente; gostaria de fazer as considerações em relação ao voto da relatora e da Subdefensora; disse que também teve a mesma felicidade de fazer o curso de mestrado aqui, todos sem nenhum tipo de licença e sempre com muita dificuldade; disse não ver com olhar de atraso; que daquela época pra hoje muita coisa melhorou; disse que a Defensoria pode tratar melhor os seus estudantes; disse que vê a dificuldade de todos, mas muita coisa melhorou de lá pra cá; que muitos estudam com grande dose de sacrifício pessoal e profissional; citou o caso do Fernando Martelleto; disse que no caso aqui o que vemos de ordinário e não vê porque Coimbra seria diferente, é muito difícil concluir mestrado em menos de 2 anos; disse que o prazo é razoável, nada fora do ordinário; que estamos diante de um prazo normal, racional; disse que não vê porque duvidar da boa-fé da recorrente; sobre o termo, disse que professor orientador não manda, ele orienta, sugere; se você não acatar a sugestão dele é ele dizer que não está de acordo e ser reprovado; é essa a nomenclatura que se usa; disse que ele não vai ser desagradável e determinar que a pessoa vá a encontros, a seminários; que se não seguir o conselho do orientador você não vai concluir o curso; no deferimento da licença é que se tem que ter este cuidado, disse; porque se deferiu a licença lá atrás, indagou; disse que não tivemos um êxodo de defensores de um ano e meio para cá; que acha proveitoso termos Defensores estudando; que não vê desproporcionalidade num caso desse aqui; que não se pode presumir a má-fé da recorrente, sem elementos pra isso, sob risco até de se perder o investimento, com a devolução de valores recebidos a título de remuneração; disse não lhe

parecer ser o caso de uma providência tão gravosa a prorrogação da licença por mais 06 (seis meses); ratificou o voto divergente e pela prorrogação.-----

Resultado: por maioria, 4 x 3, vencidos os conselheiros Fernanda Saraiva, Luciana Lara e Heitor Baldez, foi dado provimento ao recurso aviado com a concessão da prorrogação da licença capacitação da Defensora Mariana de Carvalho de Paula Lima por mais 06 (seis) meses, ratificada a liminar anteriormente concedida.-----

Às 12:50 h, o presidente da Adep, Fernando Martelleto, disse que precisará se ausentar em razão de viagem e disse que assumirá a representação em seu lugar o Defensor José Henrique na parte da tarde, isto entre 13:00, 13:30 h.-----

Quanto ao item 7, o recurso administrativo interposto por GDOS no PAD 1040.1909.2017.0.004, o dr. Gério declarou sigilosa a sessão.-----

O dr. Luís Carlos Parreiras Abritta disse que o recorrente, o Defensor Público GDOS, requeria que os seus colegas da Desits Cível pudessem assistir a sessão, abrindo mão do sigilo.-----

A dra. Luciana disse que, com o devido respeito ao ilustre membro, o advogado, entendia que se tratando de PAD, o sigilo se impõe, é uma garantia para a Instituição e votou contrariamente ao pleito, sendo seguido pelos conselheiros Marco Túlio, Galeno Siqueira, Heitor Baldez e Fernanda Saraiva.-----

O conselheiro Felipe Soledade disse que a regra é a publicidade; que a restrição se dá no interesse do acusado e se ele próprio abre mão, prevalece a regra da publicidade; que essa é a regra constitucional; que a única razão para restringir é a proteção da intimidade do acusado; se ele abre mão, não vejo porque; votou em sentido contrário, por prestigiar a garantia processual da publicidade.-----

Em seguida, foi dada a palavra à conselheira relatora, Luciana Leão Lara Luce, que apresentou o seu relatório, parte integrante do presente procedimento.-----

Às 13:05 h, foi dada a palavra ao dra. Luís Carlos Parreiras Abritta para sustentação oral.-----

O dr. Luís cumprimentou todos os presentes; discorreu sobre a situação fática; ratificou as razões recursais juntadas ao presente procedimento e requereu o provimento do recurso, expondo novamente os motivos pelos quais o fazia.-----

Às 13:18 h, o presidente da Adep, Fernando Campelo Martelleto pediu licença para retirar-se, em razão de outros compromissos.-----

Dada a palavra à dra. Luciana, relatora, a mesma proferiu o seu voto, juntado ao presente procedimento, concluindo pelo não provimento do recurso.-----

O conselheiro Felipe Soledade apresentou voto divergente pelo provimento do recurso, também juntado ao presente procedimento.-----

O conselheiro Marco Túlio votou de acordo com a relatora.-----

O conselheiro Galeno acompanhou a divergência, fez um breve relato sobre a adoção das audiências de custódia no âmbito da Defensoria, disse que havia vício de iniciativa e que o processado não era obrigado a cumprir determinação manifestação ilegal e que a ausência ao ato foi antes da ratificação das resoluções pelo Conselho Superior.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse que era vice-presidente da Adep à época e lidava com estas demandas; disse que todo julgamento deve ser remetido à data do fato; que na data do fato o que permeava o caso era uma Resolução que invadia competência do Conselho Superior e que este meses depois entendeu pela competência concorrente; disse que havia manifestação da Corregedoria no sentido do vício de origem e mais que isso, o processado, por duas vezes, em maio de 2017, e antes da segunda convocação, informa à Administração que não compareceria e que isto gera a designação de outra pessoa; que não houve prejuízo aos trabalhos; que a mera ausência em uma audiência, que não é o caso aqui, não gera a imposição de falta funcional; que aqui não se trata de erro material; é uma situação que temos que pensar se o fato envolveu uma insubordinação ou se envolveu um ato de resistência; que não consegue enxergar dos e-mails enviados pelo recorrente, não consegue enxergar uma insubordinação, pelo contrário, vê apenas uma colocação de resistência a um ato que o defensor achava ilegal, por vício de competência, e na manifestação do Corregedor-Geral havia resistência à matéria cível; lembrou de caso concreto de júri em Igarapé em que as suas prerrogativas de defensor estavam sendo violadas, no caso o assento não estava no mesmo plano do Ministério Público e que esteve na iminência de abandonar o plenário, mas que a situação foi contornada depois pela juíza; disse que este ato é um ato de resistência e não de insubordinação; disse que estava pronto para abandonar o plenário por uma regra que entendia ilegal; que eu não consigo imaginar ser punido por um ato que eu considero errado; disse que a gente resiste às imposições do mercado, do judiciário, a gente vai até onde a gente pode para poder resistir; disse que esteve em vias de praticar um ato de resistência; citou casos de audiências de precatória com advogados na origem; que esses atos não são de insubordinação, são atos para fazer prevalecer a nossa prerrogativa; no caso presente, disse que o ato do recorrente era ato de resistência e não merece ser punido, motivo pelo qual dava provimento ao recurso; citou a total ausência de dolo; disse que não era intenção do processado praticar infração disciplinar; que não houve dano ao serviço e à dignidade da Instituição e que os antecedentes do recorrente são os melhores possíveis.-----

O conselheiro Felipe Soledade disse que apresentou desde ontem voto escrito divergente e reiterou os seus termos; disse que além dessa discussão de ausência de vontade, de dolo, da falta de prejuízo, queria repisar o que acha importante: disse ter 21 anos de casa e nunca viu ninguém ser punido por se ausentar um dia de trabalho; disse que usar de PAD para discutir ausência de um dia de trabalho, ainda que não concorde, é um exagero que a gente não deve permitir nesta Casa, democrática, de cidadania; disse acreditar que a competência para incrementos de atribuições é do Conselho Superior e isto é importante para todos; citou portaria do TJMG sobre audiências de custódia; disse ser um meio importante pelo qual a Defensoria contribui pela restrição do super encarceramento, tortura; disse que é importante demais para ser feito por quem não tem vivência; disse que isto é um desrespeito ao preso só porque é pobre; disse ser um erro histórico, não só do ponto de vista normativo, mas de eficiência do serviço público; disse que foi um

erro e que o Conselho Superior precisa se manifestar sobre ele; reiterou o seu voto escrito apresentado e deu provimento ao recurso para absolver o recorrente.- A conselheira Fernanda Saraiva votou pelo provimento do recurso, uma vez que entendeu que a partir do momento em que o recorrente comunicou ao coordenador e teve um substituto imediato, sem prejuízo, não houve prejuízo ao assistido; disse que havia procedimento já no Conselho Superior com voto do Corregedor-Geral exatamente com a fundamentação do recorrente; disse que esse procedimento transformou-se em Deliberação somente em novembro de 2017, com efeitos a partir daquela data; que a partir de novembro de 2017, é que há possibilidade de punição; votou pelo provimento do recurso.-----

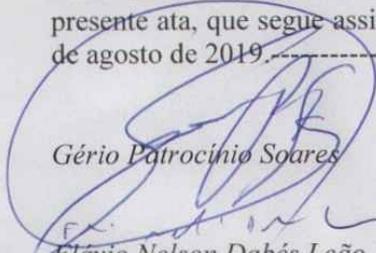
Resultado: por maioria, 4 x 2, vencidos os conselheiros Luciana Luce e Marco Túlio, foi dado provimento ao recurso aviado por GDOS, com a sua consequente absolvição.-----

Relativamente ao item 9, a apresentação proposta orçamentária, na forma do Regimento Interno, o dr. Gério declarou a sessão reservada, por questões estratégicas.-----

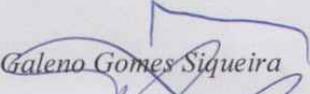
Assim, foi feita a apresentação da proposta orçamentária a ser encaminhada ao governo, com a apresentação pelo assessor Nikolas e pelo Superintendente Diego, com a qual todos concordaram, após debates.-----

Restabelecida a publicidade, ficou decidido que a 6ª sessão extraordinária será realizada no dia 12 e ratificada a data da 9ª sessão ordinária, que será realizada no dia 13 de setembro, com a possibilidade de que no dia 12 a análise da reforma da Deliberação nº 011/09 seja item único de pauta.-----

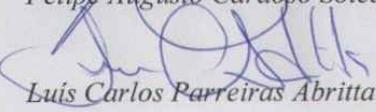
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:45 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019.-----

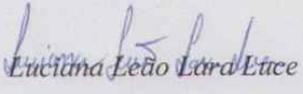
  
Gério Patrocínio Soares

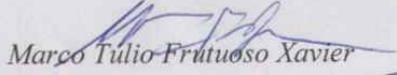
  
Flávio Nelson Dabés Leão

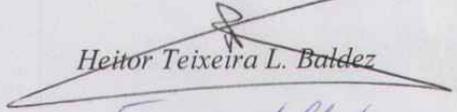
  
Galeno Gomes Siqueira

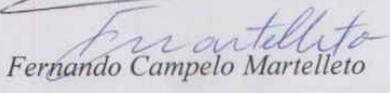
  
Felipe Augusto Cardoso Soledade

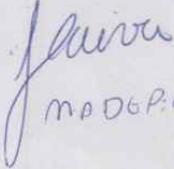
  
Luís Carlos Parreiras Abritta

  
Luciana Leão Lara Euce

  
Marco Túlio Frutuoso Xavier

  
Heitor Teixeira L. Baldez

  
Fernando Campelo Martielleto

  
Jairo  
M.D.G.P. 0561-D.